



TERMO DE CONTRATO Nº 003/2023 - TC

TERMO DE CONTRATO DE, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A ZETRASOFT LTDA

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.978.037/0001-78, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, em Natal/RN, CEP 59012-360, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo seu Secretário Geral, **RICARDO HENRIQUE DA SILVA CÂMARA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.275.224-26, conforme delegação de competência verificada no inciso V, do artigo 1º, da Portaria nº 003/2023-GP/TCE, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição do dia 03 de janeiro de 2023, e a **ZETRASOFT LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.881.239/0001-06, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, 132, Salas 1101 e 1102, Vale do Sereno, em Nova Lima/MG, CEP 34.006-049, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por sua Sócia-Administradora, **ROSÂNGELA VIEIRA ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.825.128-00, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Dispensa de Licitação nº 026/2023-SG/TCE, fundamentado no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, de acordo com os atos do processo nº 1371/2023-TC, sujeitando-se às disposições do diploma legal que fundamenta a contratação direta e conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de um sistema informatizado de gerenciamento de margem consignável e consignações em folha de pagamento, identificado como **eConsig**, de propriedade da **CONTRATADA**, compreendendo o treinamento e o suporte técnico para os usuários do sistema licenciado e sua manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa.

1.2. Este Termo de Contrato fica, desde já, vinculado ao respectivo Termo de Referência, disposto nos autos do processo identificado no preâmbulo acima, bem como à Proposta Comercial apresentada pela empresa **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, isto é, de 15.05.2023 a 15.11.2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:



- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4. A CONTRATADA mantenha as condições iniciais de habilitação; e
- 2.1.5. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. O licenciamento que constitui o objeto do presente contrato não enseja qualquer obrigação de pagamento para o CONTRATANTE, inclusive em relação às despesas diretas e indiretas decorrentes da sua execução, tais como tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, frete, administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do que foi contratado.

3.2. Os custos referentes ao contrato (valor por linha) serão arcados em negociação a ser realizada pela CONTRATADA juntamente às entidades Consignatárias.

4. CLÁUSULA QUARTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

4.1. O monitoramento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato e do cumprimento dos seus termos e condições, incluindo a conduta da CONTRATADA, serão realizadas por um servidor da Coordenadoria do Setor de Folha de Pagamento da Diretoria de Administração Geral do CONTRATANTE, conforme previamente definido no termo de referência.

4.2. As atividades de fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

4.3. A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

4.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios



redibitórios e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, conforme o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Cabe ao CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações previstas no termo de referência e na legislação aplicável ao caso:

- a) Disponibilizar os meios necessários para a execução do contrato, especialmente, indicando e garantindo a participação efetiva do quadro funcional requerido para a consecução dos serviços, segundo a metodologia adotada;
- b) Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;
- c) Notificar a contratada sempre que observar problemas de qualquer tipo na execução dos serviços contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cabe à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações previstas no termo de referência e na legislação aplicável ao caso:

- a) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- b) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de salários, encargos sociais, horas-extras, impostos, bem como quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando em serviço, e por tudo quanto à legislação vigente lhes assegure, inclusive férias, aviso prévio, indenização e quaisquer outros direitos;
- c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou demandas, decorrentes de danos, seja por sua culpa ou qualquer de seus prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- d) Não veicular, sob nenhuma hipótese, informações sobre os serviços executados, a não ser que haja prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- e) Executar fielmente o objeto do contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que mantenham todas as especificações técnicas, qualidade e prazos, exigidos;
- f) Atender tempestiva e fielmente as instruções para a execução dos serviços, especialmente no que seja pertinente à metodologia a ser adotada, à forma escolhida e às demais questões administrativas que forem suscitadas.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste termo de referência sujeitará a empresa contratada às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com o disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. A disciplina inerente ao recebimento e aceitação do objeto é aquela prevista no item 12 do Termo de Referência, disposto nos autos do processo identificado no preâmbulo deste contrato

11.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos de cada mês, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações contratuais deverá ser entregue à fiscalização do CONTRATANTE, para apuração do resultado da execução do objeto, a partir da análise do desempenho e qualidade dos serviços prestados, caracterizando assim com o recebimento provisório do objeto;

11.3. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do recebimento provisório dos serviços, o fiscal do contrato procederá ao recebimento definitivo do objeto, com o ateste da execução dos serviços.



11.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002).

11.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência da contratação e na proposta comercial da CONTRATADA, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Amigavelmente, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/1993 e;

12.1.2. Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 do já citado diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos, incluindo este termo de contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato pode ensejar a rescisão por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis e, ainda, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Eletrônico do TCE/RN, respeitados os prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Justiça Estadual, Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com a exclusão de qualquer outros, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Natal/RN, 17 de maio de 2023

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2